UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO ACADÊMICO DA VITÓRIA PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DE INTERIORIZAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PRMIAS

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Reitor

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Vice-Reitor

Prof. Moacyr Cunha de Araújo Filho

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG Prof.ª Carol Virgínia Gois Leandro

Diretoria de Pós-Graduação Lato Sensu Prof. Juliano IYoda

Coordenador Geral de Pós-Graduação Lato Sensu - UFPE

Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional I COREMU – UFPE Prof^a Marina de Moraes Vasconcelos Petribú

Coordenadora Geral das Residências do Centro Acadêmico de Vitória Prof.ª Sandra Cristina da Silva Santana

Diretor do Centro Acadêmico de Vitória Prof. José Eduardo Garcia

Vice-Diretor do Centro Acadêmico de Vitória Prof. José Antônio dos Santos

Coordenadora da Instituição Formadora do PRMIAS-CAV

Vice-Coordenadora do PRMIAS-CAV

Coordenação da Instituição Executora do PRMIAS-CAV Secretário(a) Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE

Secretaria da Instituição Formadora do PRMIAS-CAV Setor: Secretaria Geral de Pós-Graduação do CAV

TÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

- Art. 1° O Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS) é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a diferentes profissões da área de Saúde, vinculado ao Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, em parceria com a Secretaria de Saúde do município da Vitória de Santo Antão, que exerce a função de instituição executora do referido programa.
- §1º As áreas de concentração e o desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerão em conformidade com a legislação vigente para funcionamento da Residência Multiprofissional em área da Saúde determinadas pela Coordenação do Programa, cuja responsabilidade será do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE-CAV), e pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- §2º As áreas de concentração poderão ser extintas, assim como novas áreas poderão ser criadas, considerando as determinações da COREMU.
- Art. 2º O programa tem duração mínima de 2 (dois) anos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, das quais 20% (1.152 horas) serão destinadas às atividades teóricas, e 80% (4.608 horas) às atividades teórico-práticas e práticas.
- §1º **Atividades práticas**: são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.
- §2º **Atividades teóricas**: são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional da saúde residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.
- §3º **As atividades teórico-práticas**: são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.
- Art. 3º A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.
- Art. 4º Os residentes do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde receberão uma bolsa mensal com valor previamente estabelecido financiada pelo Ministério da Saúde/Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Saúde, com modalidade de dedicação exclusiva à residência.
- Art. 5º As atividades curriculares do programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde terão início no mês de março de cada ano

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O objetivo geral do PRMIAS é formar profissionais de saúde em nível de pósgraduação *lato sensu*, através da modalidade residência multiprofissional em saúde, com treinamento supervisionado em serviço para atuação prioritária na atenção primária, ressalvada a possibilidade de desenvolvimento de atividades também, na média complexidade e demais setores da rede de serviços de saúde disponível no município durante as etapas de rodízio e estágio optativo, visando à fixação de profissionais qualificados no interior, para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º Os objetivos específicos do PRMIAS são capacitar os residentes para:

- Atuar na atenção primária à saúde, de forma <u>interprofissional e interdisciplinar</u>, elegendo o território, a comunidade e a família como referências no atendimento à saúde e de responsabilidade sanitária dos profissionais de saúde;
- Conhecer a população do território, identificar riscos à saúde e programar ações individuais e coletivas, voltadas para a melhoria das condições de vida e de saúde;
- Identificar e conhecer as formas de organização da comunidade, colaborando para a formação de sujeitos sociais e incentivando o efetivo exercício do controle social dos serviços e ações de saúde;
- Identificar e utilizar os recursos e equipamentos sociais existentes na comunidade de forma complementar para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde e de sustentabilidade; VI Estabelecer prioridades, planejar ações e gerenciar planos, programas, projetos e atividades de trabalho com as equipes de saúde, levando em consideração o perfil sócio-demográfico- cultural epidemiológico e sanitário da população;
- Realizar ações de assistência integral e contínua à saúde, com resolubilidade e boa qualidade, buscando garantir os princípios doutrinários do SUS universalidade, integralidade e equidade;
- Atuar na recuperação da saúde de indivíduos, sistematizando as informações coletadas na história e exames clínicos para a formulação de hipóteses aos problemas de saúde das pessoas, visando à elaboração de planos de cuidado que considerem a autonomia, a tutela, o consentimento e as condições socioculturais do paciente.
- Realizar ações de Promoção da Saúde, incluindo atividades de educação em saúde, vigilância e monitoramento de situações de risco, incentivo a políticas locais e hábitos saudáveis;
- x Estabelecer parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais com a finalidade de intervir sobre os fatores de risco que a população está exposta;
- Contribuir para democratização do conhecimento da população sobre os determinantes do processo saúde-doença e sobre a importância das políticas públicas para a garantia da qualidade de vida da população;
- Atuar na formação e na capacitação dos agentes comunitários de saúde, agentes de saúde ambiental, pessoal técnico e auxiliar, bem como de outros agentes que atuem no território;
- Possibilitar a articulação das unidades de saúde com atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando campos de prática sintonizados com as mudanças curriculares em curso, especialmente com ações do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró- Saúde) e Programa de Educação Tutorial (PET);
- XIV Atuar na identificação dos determinantes sociais da saúde e adotar medidas que reduzam ou eliminem estes riscos para a população.
- Desenvolver suas ações nos diversos níveis de atuação, territórios, centro de saúde, unidade de saúde da família, comunidade e ambulatórios, de forma aberta, crítica e reflexiva, sempre tomando como referência a responsabilidade e a ética.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

- Art. 8º A instituição formadora, em parceria com as instituições executoras, de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional COREMU.
- §1º Instituição formadora é o Centro Acadêmico de Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que oferece o Programa de Residência em parceria com a instituição executora, Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;
- §2º Cabe às instituições formadora e executora proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento do PRMIAS

Art. 9º São atribuições da COREMU:

- I Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde de uma instituição formadora.
- II Acompanhamento e avaliação de desempenho dos Residentes.
- III Definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 10° O Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS), vinculado ao Centro Acadêmico de Vitória, é objeto de coordenação central pela COREMU e PROPG.
- Art. 11 O Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde PRMIAS/CAV/UFPE será organizado e conduzido por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), indicados pelo(a) Coordenador Geral dos Programas de Residência junto com o Forum dos Coordenadores dos Programas .
- §1º O (A) coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida

a sua recondução, através de indicação;

- §2º O (A) coordenador(a) será substituído(a) em suas ausências ou impedimentos pelo(a) Vice- Coordenador(a):
- §3º Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, assumirá o decano do PRMIAS, ou seja, o docente pertencente ao PRMIAS que possui mais tempo de vínculo com a instituição formadora.
- Art. 12 A coordenação didático-pedagógica do Programa será exercida por um Colegiado, composto por membros natos e indicados pelos seus representantes: Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

Coordenador(a) Geral dos Programas de Residências vinculados ao Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão;

- 01 Representante Preceptor(a) por equipe NASF;
- 01 Representante Preceptor(a) Enfermeiro(a);
- 01 Representante dos Tutores de Núcleo;
- 01 Representante dos docentes, indicado pela instituição formadora;
- 01 Representante do gestor local de saúde do Município de Vitória de Santo Antão;
- 02 Representantes Residentes, sendo 01 (R1) e 01 (R2).
- §1º A cada representante corresponderá um suplente, que substituirá o titular em sua ausência, com exceção do coordenador(a), vice-coordenador(a) e coordenador(a) das Residências do CAV, que não têm suplente;
- §2º As reuniões ordinárias do Colegiado, presenciais, não presenciais virtuais por e-mail ou não presenciais remotas por videoconferência, serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de cronograma de reuniões aprovado no início de cada ano, e o encaminhamento de documentos a serem apreciados pelos membros do Colegiado deverá seguir o mesmo limite de antecedência;
- §3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou pelo conjunto de metade mais um dos membros do colegiado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ampla divulgação à convocação;
- §4º A reunião terá início no horário previsto na convocação com os membros presentes. Para qualquer deliberação, será exigido um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros em exercício, na primeira chamada. Decorrida uma hora, não se tendo alcançado o quórum, delibera-se com os componentes do colegiado que estiverem presentes.

§5º Os representantes dos residentes e seus suplentes escolhidos serão dentre os residentes regulares com um mandato de 01 ano, com direito à recondução, podendo haver modificação da representação antes deste prazo, se necessário.

Art. 13 O Colegiado do Programa de Residência tem as seguintes atribuições:

- I Coordenar, orientar, e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;
- II Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através da COREMU, decisões referentes à: grade de disciplinas integrantes do currículo da Residência, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de creditação:
- III Alterar a estrutura curricular e o regimento do Programa de Residência;
- IV Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas pelo Programa de Residência, em cada ano;
- V Acompanhar as atividades docentes e propor, no interesse do Programa PRMIAS, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;
- VI Deliberar sobre a indicação de orientadores de trabalho final de curso e autorizar eventuais substituições;
- VII Decidir sobre os recursos de residentes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa de Residência;
- VIII Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa de Residência que lhes sejam encaminhadas por órgãos: Prefeitura da Cidade de Vitória de Santo Antão, Unidades de Práticas, ou Administração Superior;
- IX Desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão CCEPE e pelo Regimento PRMIAS/CAV/UFPE.
- Art. 14 O colegiado do programa se reunirá regularmente quando convocado pelo Coordenador do Programa.
- §1º As frequências às reuniões serão obrigatórias, sendo permitidas apenas faltas justificadas. No caso de falta dos representantes dos residentes R1 e/ou R2, estes deverão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- §2º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas, o membro faltante será desvinculado do colegiado, cabendo à coordenação do programa a comunicação ao referido membro faltante e a condução do processo de substituição deste membro.
- Art. 15 Compete ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Vice-Coordenador(a) do PRMIAS-CAV- UFPE, as seguintes atribuições:
- I- Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II- Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico do programa junto ao Colegiado;
- III- Garantir a implementação do programa:
- IV-Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- V- Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a rede de atenção e gestão do SUS;
- VI- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VII- Organizar o calendário acadêmico de acordo com as diretrizes do Colegiado da Residência;
- VIII- Responsabilizar-se pela orientação e pela coordenação dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- IX- Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o programa;
- X- Fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e de infrações disciplinares;
- XI- Solicitar providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XII- Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e práticas e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos, apresentando aos órgãos competentes os casos de

irregularidades ou infrações disciplinares e não cumprimento da carga horária;

- XIII- Supervisionar as atividades pertinentes à ampliação do acervo bibliográfico;
- XIV- Promover a divulgação do Programa de Residência;
- XV- Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do programa e sua grade curricular, assim como suas alterações;
- XVI- Representar o Programa de Residência junto à Diretoria do CAV, junto aos órgãos superiores da Universidade, instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, Ministério da Saúde, Prefeitura da Vitória de Santo Antão e seus distritos sanitários, associações profissionais, entidades públicas e privadas;
- XVII- Articular-se com a o Colegiado Maior do órgão proponente, com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CAV e com a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento da Residência com as diretrizes deles emanadas;
- XVIII- Assinar certificados de conclusão do curso emitidos pela COREMU;
- XIX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Residência, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão CCEPE:
- XX- Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
- XXI- Coordenar o processo de auto-avaliação do programa.
- Art. 16 A secretaria do PRMIAS será exercida pela Secretaria Geral de Pós-Graduação do Centro Acadêmico de Vitória, com as seguintes atribuições:
- I- Receber documentação e encaminhá-la à coordenação, bem como promover o envio da documentação emitida pela coordenação;
- II- Receber as demandas dos residentes e repassá-las à coordenação;
- III- Secretariar as reuniões de colegiado (registro e divulgação das atas);
- IV- Providenciar a emissão de documentos, respeitados os prazos de solicitação de 03(três) dias úteis de antecedência para solicitações de declarações; e o prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência para solicitação de histórico.

TITULO V

DO DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES

DOCENTE

- Art. 17 Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no Projeto Pedagógico, devendo ainda:
- I- Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II- Apoiar a coordenação do programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III- Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV- Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa conforme as regras estabelecidas neste regimento.

TUTOR

Art.18 O tutor realiza atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, na modalidade de tutoria de núcleo e por profissional e deverá ter titulação mínima de mestre;

Parágrafo Único. A Tutoria de Núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimentos, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do

Art. 19 Ao tutor compete:

- I- Manter o colegiado da Residência informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- II- Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência semanal ou conforme a necessidade das equipes, contemplando todas as áreas envolvidas;
- I- Participar das reuniões do colegiado para as quais for convocado;
- II- Participar do processo de avaliação do residente;
- III- Informar bimestralmente ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- IV- Ministrar e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes:
- V- Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;
- VI- Colaborar para a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- VII- Estabelecer articulação com os preceptores;
- VIII- Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas por este regimento.
- §1º O tutor de núcleo eleito pelos demais para representá-los no colegiado deverá estabelecer comunicação com os demais tutores de núcleo com referência às demandas ao colegiado e deliberação deste.
- §2º Os tutores serão definidos por convite da coordenação pedagógica do PRMIAS e terão seus nomes confirmados pelo Colegiado do PRMIAS em sua primeira reunião anual, para orientação de um número máximo recomendado de 4(quatro) residentes.
- §3º A atuação do tutor será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada no Colegiado sempre que houver indicação da Coordenação do Programa;
- §4º Em caso de desistência ou afastamento do tutor, caberá à coordenação do Programa, a indicação imediata ao Colegiado do PRMIAS de um(a) novo tutor(a), que deverá iniciar o acompanhamento dos residentes enquanto aguarda a confirmação do Colegiado.
- Art. 20 A função de preceptor caracteriza-se por supervisão das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição Executora.
- §1º O preceptor deverá ser, preferencialmente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.
- §2º Na inexistência de um preceptor da mesma área profissional do residente, será definido um preceptor de outra área, desde que componha a mesma equipe do residente.

Art. 21 Ao preceptor compete:

- I- Exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão à saúde;
- II- Orientar e acompanhar, com suporte dos Tutores, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico; III Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III- Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;
- IV- Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

- Art. 22 A admissão ao PRMIAS-CAV-UFPE tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.
- Art. 23 O ingresso no programa se dará por meio de concurso público a ser Regulamentado por Edital específico, conduzido pela COREMU.
- §1º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados, se necessário.
- §2º Após o procedimento de matrícula na secretaria estadual de saúde, caberá ao profissional residente se apresentar à instituição formadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, portando a mesma documentação da matrícula.

TÍTULO VII <u>DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDE</u>NTES

SEÇÃO I

DIREITOS

Art. 24 São direitos dos residentes:

- I- Recebimento de bolsa paga pelo Ministério da Educação/ Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde;
- II- Período de 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, no mês de janeiro para os residentes do primeiro ano e para os residentes do segundo ano janeiro ou fevereiro;
- III- Participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização do Colegiado;
- IV- Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- V- Ser informado sobre o regimento do PRMIAS-CAV-UFPE;
- VI- Receber certificado de conclusão do programa quando obtida a aprovação e cumprido todos os requisitos descritos neste Regimento e no Projeto Político Pedagógico;
- VII- Utilizar a Biblioteca da UFPE-CAV;
- VIII- Ser informado com antecedência das atividades (teóricas, teórico-práticas e práticas) a ser desenvolvidas;
- IX- Ter conhecimento dos critérios e resultados de cada avaliação;
- X- Votar nos processos eleitorais para reitorado e diretoria do Centro Acadêmico de Vitória.

BOLSA DE ESTUDOS

- Art. 25 É concedida bolsa de Educação pelo Trabalho ao profissional de saúde residente do PRMIAS-CAV-UFPE, financiada pelo Ministério da Saúde Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Saúde (SES). A bolsa tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, desde que garantido e liberado o financiamento pelos Ministérios da Saúde, Educação e Secretaria Estadual de Saúde.
- Art. 26 Para formalizar seu vínculo ao PRMIAS-CAV-UFPE, o(a) profissional de saúde residente deverá assinar o Termo de Compromisso no ato da matrícula.
- Art. 27 O Termo de Compromisso de Residência Multiprofissional não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, em nenhum dos Serviços em que seja desenvolvido o Programa de Residência, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações nesse sentido.

- I- Após a seleção e ingresso no Programa de Residência PRMIAS-CAV-UFPE, o Residente fica obrigado a apresentar o comprovante de seu vínculo como autônomo ao regime da Previdência Social:
- II- Quando necessário, o residente deverá requerer o benefício do INSS a que tem direito e comunicar à Secretaria do Programa. Não haverá compensação pecuniária ao residente, pelo programa, referente aos dias em benefício, ficando o Residente restrito ao benefício do INSS no período.

DAS LICENÇAS

Art. 29 É assegurada à profissional de saúde residente gestante ou adotante a licença maternidade, com manutenção da Bolsa, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerida pela residente até 30 (trinta) dias após o parto. A vigência letiva do programa será prorrogada pelo mesmo período da licença, para fins de cumprimento da carga horária mínima, bem como da bolsa a que faz jus.

Parágrafo Único. Na interrupção da licença-maternidade antes do tempo previsto, a Residente deve apresentar o atestado de saúde correspondente e, dessa forma, cessar o uso desse direito.

- Art. 30 É assegurada ao profissional de saúde residente a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.
- Art. 31 Será concedida a licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico, no total de:
- I- até 30 (trinta) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;
- II- A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;
- III- O profissional residente que se afastar do programa por qualquer uma das licenças previstas deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, conforme Regimento da COREMU-UFPE;
- IV- O residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.
- Art. 32 Também são licenças concedidas pelo programa:
- I-Licença Nojo será concedido 8 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;
- II- Licença Gala será concedida por 8 (oito) dias para casamento, mediante a apresentação da declaração de casamento ou união estável.

AFASTAMENTOS

- Art. 33 Será autorizado o afastamento para participação em atividades, de até 10 (dez) dias úteis por ano do programa, em eventos científicos (congresso, seminário, simpósio, encontro ou similar), relacionados aos conteúdos do Programa de Residência, preferencialmente como autor ou co-autor de trabalho científico.
- I- Para que receba tal dispensa ao afastamento deverá encaminhar requerimento por escrito a secretaria do Programa, assinado pelo Residente e seu preceptor ou tutor, acompanhado do programa do evento com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo que a aprov ação final de participação ainda não tenha sido recebida;

TRANCAMENTOS

- Art. 34 O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do PRMIAS, e homologada pela COREMU e pela CNRMS.
- §1º Para análise e deliberação pelo colegiado, o profissional residente deverá apresentar solicitação formal, em que conste o conteúdo, prazo e motivo da solicitação de trancamento;
- §2º O trancamento poderá ser solicitado após 06 (seis) meses do início do programa e por um período máximo de 06 meses;
- §3º O residente deverá aguardar a decisão do colegiado, sobre o trancamento, em atividade, permanecendo em suas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, até o recebimento formal da deliberação positiva do trancamento;
- §4º Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão; No caso de deferimento, o colegiado deverá comunicar a COREMU, a CNRMS e ao órgão financiador da bolsa, para suspensão de seu pagamento;
 - §5º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;
- §6º No caso de afastamento por obrigações militares, bastará o encaminhamento de requerimento à coordenação do Programa.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA APRENDIZAGEM

Art. 35 O Profissional de Saúde Residente, sob pena de sanções disciplinares, obriga-se a:

- I- Cumprir a legislação vigente do PRMIAS/CAV/UFPE em seu programa de educação permanente e as normas dos Serviços que servem de campo de treinamento, dedicando-se com esmero e afinco a fim de adquirir competências, habilidades e conhecimentos científicos concernentes ao perfil do egresso, no sentido de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos preceptores e tutores;
- II- Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interprofissionalidade;
- III- Executar todas as atividades propostas pelo Programa de Residência, concernentes às atividades teórico-práticas em serviço, aos módulos teóricos integrados, por campos e núcleos de saber e prática, trabalhos científicos, atividades de extensão e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;
- IV- Cumprir a carga horária do PRMIAS/CAV/UFPE, ser pontual e assíduo. Em caso de faltas não justificadas serão aplicadas sanções disciplinares;
- V- Justificar todas as faltas por escrito e/ou entregar os atestados correspondentes à coordenação do PRMIAS em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI- Comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo coordenador do Programa de Residência, pelos preceptores, pelos tutores, reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;
- VII- Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade.
- VIII- Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante a coordenação, o corpo docente, os preceptores, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem os programas;
- IX- Zelar pelo patrimônio institucional.

Art. 36 É vedado ao residente:

- I- O exercício profissional remunerado, dentro ou fora dos Serviços de Saúde do PRMIAS/CAV/UFPE, atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva;
- II- Realizar outras atividades profissionais e/ou de formação acadêmica (Especialização, Mestrado, Doutorado), concomitante à participação no Programa de Residência, não aprovada pelo Colegiado do programa;
- III- Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor ou tutor;
- IV- Delegar a outrem sua responsabilidade prevista no PRMIAS-CAV-UFPE.
- §1º Caso o residente decida realizar cursos, deverá apresentar um documento da instituição ofertante que comprove o plano do curso (ementa, distribuição da carga horária, entre

outras informações que atestem a compatibilidade da carga horária) junto à coordenação do Programa de residência, que poderá autorizar caso sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência, conforme definidas pela instituição ofertante;

§ 2º A autorização da coordenação deverá ser formalizada pelo Colegiado.

DO ABANDONO

- Art. 37 Será caracterizado como abandono do Programa de Residência, a falta, não justificada à Coordenação do Programa, de 05 (cinco) dias consecutivos.
- Art. 38 Após 5 (cinco) dias de ausência sem comunicação à Coordenação do PRMIAS- CAV-UFPE, esta deverá tentar contato com o residente ou familiares, a fim de esclarecer impedimentos à comunicação. Constatado impedimento por motivo de força maior, não se caracterizará abandono.
- Art. 39 Caracterizado o abandono, a Coordenação do PRMIAS/CAV/UFPE deverá comunicar oficialmente à COREMU para as providências cabíveis.

TÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 40 Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões e, se necessário, atividades específicas de cada profissão.

Parágrafo Único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas serão determinados pelo coordenador da residência, ficando o residente responsável por sua locomoção.

TITULO IX

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 41 As atividades práticas e teórico-práticas do PRMIAS-CAV-UFPE correspondem a 48 (quarenta e oito) horas semanais, realizadas na cidade da Vitória de Santo Antão, vinculadas à Atenção Primária.

TITULO X

DA AVALIAÇÃO

- Art. 42 A Avaliação do desempenho do profissional de saúde residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pelo Colegiado em conformidade com a COREMU, e descritos no Projeto Político Pedagógico do Curso.
- §1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser bimestral, preferencialmente com discussão das notas em reunião de tutoria, em que também esteja presente o preceptor e o residente. Caso não seja possível a discussão conjunta das notas, o preceptor e o tutor conversarão separadamente com o residente sob avaliação, e a nota final será a média das notas do preceptor e do tutor:
- §2º Durante o período de diagnóstico pelos R1, a nota será emitida somente pelo tutor, na presença do residente;
- §3º No final de cada ano, será atribuída uma nota com base na média aritmética das avaliações realizadas, sendo aprovado o residente que obtiver média anual igual ou superior a 07 (sete);
- §4º A média final do curso consiste na média aritmética das notas teóricas (disciplinas), teórico- práticas, práticas e monografia.
- Art.43 O profissional residente será considerado aprovado para o ano seguinte quando cumprir os seguintes requisitos:

- I- Nota de aproveitamento nas atividades teóricas e teórico-práticas maior ou igual a 7 (sete) pontos. Caso o residente obtenha nota inferior a 7 (sete) pontos em alguma disciplina, o mesmo poderá passar para o segundo ano de residência, ficando pendente para cursar a disciplina quando a mesma for ofertada no ano subsequente.
- II- Nota de aproveitamento nas atividades práticas maior ou igual a 7 (sete) pontos. Caso o residente obtenha nota inferior a 7 (sete) pontos em algum dos rodízios/estágios, este deverá ser repetido no mês subsequente, ao final de cada ano da residência ou ao final do 2º ano de Residência conforme as especificidades de cada programa;

III- Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% de presença nas atividades práticas.

Parágrafo Único. O profissional residente fará sua auto-avaliação e a avaliação do programa, conforme instrumento aprovado em Colegiado.

TITULO XI

DO ESTÁGIO OPTATIVO

- Art. 44 O estágio optativo é uma modalidade de atividade prática que poderá ser solicitada pelo profissional Residente a partir do segundo trimestre do segundo ano do programa, em local de sua escolha, e atendendo às seguintes condições.
- I- O profissional de saúde residente deverá ter feito a qualificação de seu projeto TCC;
- II- O estágio optativo deve ser desenvolvido na área de concentração do Programa, sob avaliação do Colegiado;
- III- Apresentar plano de trabalho do estágio;
- IV- Apresentar carta de aceite da instituição/serviço com a indicação do preceptor do local do estágio.
- Art.45 O estágio optativo será desenvolvido em um período máximo de até 30 (trinta) dias úteis.
- Art.46 A solicitação para realizar o estágio optativo deverá ser encaminhada por escrito à Coordenação do PRMIAS-CAV-UFPE anexando juntamente a Carta de aceite da instituição/serviço onde o mesmo será realizado, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do início do período proposto para o estágio.

Parágrafo Único. Todos os custos do estágio optativo serão de responsabilidade do residente.

Art.47 As solicitações dos residentes serão encaminhadas pela Coordenação do PRMIAS-CAV-UFPE para análise pelo colegiado que irá deferir ou não a solicitação.

TITULO XII

DA MONOGRAFIA

- Art. 48 A Monografia, no formato de artigo, deverá ser individual e apenas terá validade para conclusão do programa mediante cumprimento da carga horária total e de todas as atividades da residência.
- §1º Serão aceitas temáticas no campo da Saúde, prioritariamente vinculadas à Atenção Primária à Saúde e à Interiorização da Atenção à Saúde;
- §2º Do ponto de vista metodológico, serão aceitos estudos originais com dados primários ou secundários; Relatos de Experiência; Estudo ou série de casos; Revisões Sistemática, Integrativa ou de Escopo; Não serão aceitas Revisões Narrativas de Literatura.
- §3º O projeto de pesquisa da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Programa, conforme os prazos estabelecidos no cronograma da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica;
- §4º Havendo justificativa e concordância do orientador, poderá haver prorrogação de prazo, para entrega do projeto, sendo necessária solicitação formal ao colegiado do programa;
- §5º O projeto definitivo e o comprovante de encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverão ser entregues até o décimo segundo mês de Residência à coordenação da instituição executora, com ciência da coordenação da instituição formadora.

- §6º A orientação da monografia deve ser realizada por:
 - a) Docente da Universidade Federal de Pernambuco, prioritariamente vinculado ao PRMIAS-UFPE, com titulação mínima de Mestre(a);
 - b) Preceptor(a) do PRMIAS, desde que possuam a titulação mínima de Mestre(a).
- §7º A coorientação da monografia não é obrigatória, podendo ser realizada por docente ou profissional pertencente ou não a UFPE, com titulação mínima de Especialista. A escolha do coorientador é do residente em comum acordo com o orientador. Recomenda-se que o coorientador seja o preceptor do serviço/setor no qual o trabalho é desenvolvido;
- §8º O credenciamento do orientador e coorientador no Programa de Residência, dar-se-á pela Coordenação do Programa, segundo apresentação do:
 - I- Termo de Aceite de Orientação ou Coorientação da Monografia;
 - II- Declaração do Orientador recomendando a Coorientação (caso haja coorientação);
- III- Comprovante de titulação mínima do coorientador. Tal documentação deverá ser entregue ao final do primeiro mês da disciplina de Metodologia Científica.
- §9º O número máximo de orientações por docente ou preceptor credenciado é de 4 (quatro) residentes por ano, sendo dois R2 e dois R1;
- §10° O projeto de pesquisa será elaborado conforme o modelo do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) disponibilizado no site da Plataforma Brasil;
- §11º O residente do segundo ano deve entregar mensalmente à Coordenação do Programa a ficha de controle de orientação da Monografia apropriadamente preenchida e assinada pelo orientador e/ou coorientador e orientando;
- §12º O residente deverá dar ciência a equipe do serviço/setor onde será desenvolvida a pesquisa antes do início da coleta de dados;
- §13º A Qualificação do projeto de monografia pelo residente para a banca examinadora será marcada pela Coordenação do Programa devendo ocorrer, em semana para isso definida, preferencialmente até o final do décimo segundo mês de residência, podendo haver prorrogação conforme parágrafo quarto;
- §14º A banca para qualificação do projeto de monografia será composta por um professor convidado, que seja lotado no CAV e o orientador. O residente disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação do projeto e cada membro da banca disporá de 10 (dez) minutos para considerações.
- §15º As normas para apresentação da monografia deverão seguir a regulamentação aprovada pela COREMU, e, quando necessário, adequadas em Colegiado;
- §16º O agendamento da banca de avaliação da monografia deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes da data marcada, em formulário padrão assinado pelo orientador, com indicação dos componentes da banca e de um suplente para cada convidado;
- §17º A Coordenação do PRMIAS organizará uma semana de apresentação das monografias em que todos as monografias deverão ser obrigatoriamente apresentadas. Caso o residente necessite apresentar em data divergente da semana de apresentação, deverá solicitar ao Colegiado;
- §18º O residente deverá entregar cópia impressa aos componentes da banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da apresentação;
 - §19º A banca para avaliação da monografia será composta por:
 - I- 01 Docente da instituição formadora;
 - II- 01 convidado da instituição executora, que tenha, pelo menos, o título de especialista ou um segundo professor da instituição formadora;
 - III- Orientador(a).
- §20º O residente disporá de 30 (trinta) minutos para a apresentação da monografia e cada membro da banca disporá de 15 (quinze) minutos para considerações, ao final do que, ao residente serão concedidos mais 15 (quinze) minutos, para respostas e considerações finais;
- §21º O Residente que não defender a monografia na data programada deve providenciar justificativa em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando-a à coordenação do programa para que o caso seja analisado no colegiado interno. Caso aprovada a justificativa, é providenciada a remarcação de data pela coordenação, devendo o residente defender seu trabalho dentro de um prazo máximo de três meses. Caso a justificativa seja negada ou ocorra o descumprimento do prazo estipulado o residente não terá direito a receber o certificado/declaração de conclusão do Programa;
 - §22º Durante a prorrogação não haverá recebimento de bolsa;
 - §23º A nota mínima para aprovação do residente na monografia é 7,0 (sete);
- §24º A monografia aprovada deve ser entregue à Coordenação do Programa até 30 (trinta) dias após a defesa, conforme as normas pré-estabelecidas: trabalho em formato digital, declaração de que foram realizadas as correções sugeridas pela banca examinadora, sendo esta assinada pelo

orientador e orientando, comprovante de envio do artigo para publicação, e comprovante de apresentação do relatório final do estudo ao Comitê de Ética;

§25º A carga horária teórica, no segundo ano, destinada ao desenvolvimento das atividades concernentes à monografia é de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

Art.49 O Não cumprimento do artigo 43 deste regimento ao final do primeiro e do segundo ano, e do parágrafo 25, do artigo 48 ao final do segundo ano, será motivo de não conclusão do programa pelo(a) profissional de saúde residente.

REGIME DISCIPLINAR

- Art. 50 O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a motivação e as consequências do ato e prevê as seguintes penalidades, não seguindo necessariamente sequência hierárquica:
- I- Advertência verbal;
- II- Repreensão, por escrito;
- III- Suspensão;
- IV- Desligamento.
- §1º Em caso de aplicação de sanção disciplinar, a coordenação deverá chamar o residente para o recebimento da notificação por escrito, contendo a definição da penalidade e sua justificativa;
- §2º Será assegurada ao profissional residente a ampla defesa em todas as modalidades de sanção disciplinar.
- Art. 51 A advertência verbal poderá ser aplicada pelo preceptor, tutor, docente e coordenação do PRMIAS, e a advertência por escrito será aplicada pela coordenação do programa. Ambas as sanções deverão ser documentadas e assinadas conforme modelo, em anexo, pelo residente e pelo profissional que aplicou a sanção.
- §1º As sanções de suspensão e a de desligamento deverão ser deliberadas pelo colegiado e a sanção de desligamento deverá ser homologada pela COREMU;
- §2º Caso o residente se recuse a receber a notificação de penalidade, a coordenação coletará a assinatura de duas testemunhas da tentativa de entrega da notificação e comunicará a situação ao Colegiado.
- Art. 52 A pena de repreensão (verbal e por escrito) é aplicada ao residente quando:
- I- Faltar com comportamento ético e respeitoso perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante a coordenação do programa da instituição formadora e/ou executora, o corpo docente, os preceptores, demais residentes, corpo discente e técnico-administrativo das instituições do programa;
- II- Faltar à urbanidade e à compostura nas atividades e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária, profissionais ou usuários da(s) unidade(s) na (s) qual (ais) estiver desenvolvendo suas atividades;
- III- Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas desta Universidade, do PRIMIAS e dos Serviços;
- IV- Utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem;
- V- Não entregar à secretaria do curso a frequência mensal devidamente preenchida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI- Descumprir o horário ou faltar às atividades sem justificativa plausível e feita por escrito.

Art. 53 A pena de suspensão é aplicada ao aluno quando:

- I- Reincidir em transgressão penalizada com repreensão verbal ou escrita;
- II- Danificar o patrimônio da Universidade ou Serviços de Saúde, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano em caso de dolo confirmado;
- III- Praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;
- IV- Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade ou Serviço de Saúde.
 - §1º A penalidade de suspensão não será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta)

dias letivos, a ser cumprida imediatamente após a deliberação do Colegiado;

- §2º Ao residente suspenso é vedado praticar atividades acadêmicas e exercer função representativa junto aos órgãos universitários, excetuando eventos científicos previamente autorizados;
- §3º O residente deverá repor a carga horária referente ao quantitativo de dias de suspensão, preferencialmente no ano em curso ou no ano subsequente.
- Art. 54 A pena de desligamento será aplicada ao Profissional de Saúde Residente quando:
- I- Faltar até 15 (quinze) dias consecutivos ou até 30 (trinta) dias intercalados a cada ano, sem justificativa aceita pelo colegiado;
- II- Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.
- III- Reincidir em penalidade de suspensão;
- IV- Cometer falta grave a este Regimento e, após análise do Colegiado, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- V- Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuário/pacientes, residentes, preceptores, tutores, docentes, coordenadores e/ou profissionais dos serviços, com prejuízo para o andamento do programa;
- VI- Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso;
- VII- Descumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto de pesquisa, para qualificação e monografia, para a conclusão do curso; ou ainda se descumprir prorrogação solicitada.
- Art. 55 As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros acadêmicos do aluno até o final de seu vínculo com Universidade.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PRMIAS.

Art. 57 O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do Colegiado, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Art. 58 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Regimento Atualizado segundo Legislação vigente: Lei Nº 11.129 de 30 de junho de 2005; Portaria interministerial Nº 1.077 de 12 de novembro de 2009; Resolução da CNRMS Nº 03 de 17 de fevereiro de 2011; Resolução da CNRMS Nº 02 de 13 de abril de 2012; Resolução da CNRMS Nº 03 de 16 de abril de 2012;

Regimento interno aprovado na 6ª reunião ordinária do PRMIAS realizada no dia 17 de novembro de 2020.

Atualização do Artigo 48 aprovada na 5ª sessão ordinária do PRMIAS-CAV-UFPE.